

**LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**Altera a denominação do emprego “Agente de Controle de Vetores” e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.964/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O emprego “Agente de Controle de Vetores”, criado pela Lei Municipal nº 3.280, de 04 de novembro de 2009, constante do Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público - Anexo I, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, passa a denominar-se “Agente de Combate às Endemias”.

**Art. 2º.** A quantidade, denominação, referência salarial, carga horária e atribuições do emprego passam a ser os seguintes:

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
20 (vinte)	Agente de Combate às Endemias	07 (sete)

**Atribuições:**

- a) desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade, relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- b) executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;
- c) identificar casos suspeitos das doenças e agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável;
- d) divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças, e medidas de prevenção individual e coletiva;
- e) executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- f) realizar cadastramento e atualização de base de imóveis, para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- g) executar ações de prevenção e controle de doenças, utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integradas de vetores;
- h) executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- i) registrar as informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- j) realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada, principalmente, os fatores ambientais;
- k) mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

**Carga Horária:** 40 horas semanais.




**Art. 3.º** O Agente de Combate às Endemias, para o exercício da atividade, deverá haver concluído o ensino fundamental.

**Parágrafo único.** Não se aplica a exigência a que se refere o caput aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividade de Agente de Controle de Vetores.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5.º** Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Prefeita Municipal Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 15 de Fevereiro de 2018.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

